



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2012

***“Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral, autoriza sua cobrança e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral, que incidirá sobre imóvel edificado ou não, situado em logradouro servido de iluminação pública ou não, e tem como finalidade a cobertura e remuneração dos serviços e despesas da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para a iluminação das vias e logradouros públicos, bem como para a melhoria e ampliação dos serviços, com vigência a partir do exercício de 2.013.

**Art. 2º** - A Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes na tabela abaixo:

CONSUMO/MÊS/KWH	PERCENTUAL DA TARIFA DE IP
0 A 10	ISENTO
11 A 20	4,0%
21 A 50	7,0%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

51 A 100	8,5%
101 A 200	9,5%
201 A 300	10,5%
ACIMA DE 300	12,5%

**Parágrafo Único** – A contribuição de iluminação Pública mensal do imóvel não edificado ou lote vago, fica estipulada em 3,0% do valor do IPTU, e será cobrada em conjunto com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**Art. 3º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, ficando o Poder Executivo Municipal desde já, autorizado a celebrar o convênio ou contrato para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 4º** - Aplicam-se à Contribuição de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 5º** – Fica revogada a lei 924/2.002 de 31 de dezembro de 2002.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal Quartel Geral, 26 de dezembro de 2.012.

*Gaspar Carlos Filho*

*Prefeito Municipal*